O CD deliberou aprovar.

Teresa Maria da Silva Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.11.05 15:57:42 Z

Ao CD, para aprovação.
2020.11.04
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.11.04 18:10:28 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS POR CARTA-CHEQUE INTERNACIONAL

CONCURSO PÚBLICO

N.º P_1001/20/0000227

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS 1

Cláusula 1.ª Objeto 1

Cláusula 2.ª Contrato 1

Cláusula 3.ª Prazo 1

Cláusula 4.ª Preço base 2

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário 2

Cláusula 6.ª Proteção e tratamento de dados pessoais 3

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade 4

Cláusula 8.ª Interlocutor 4

Cláusula 9.ª Preço contratual e condições de pagamento 4

Cláusula 10.ª Gestor do contrato do IGFSS 5

Cláusula 11.ª Sanções 5

Cláusula 12.ª Força maior 6

Cláusula 13.ª Resolução do contrato 6

Cláusula 14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 7

Cláusula 15.ª Comunicações e notificações 7

Cláusula 16.ª Contagem dos prazos 7

Cláusula 17.ª Legislação aplicável 7

PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS 7

Cláusula 18.ª Serviços 7

Cláusula 19.ª Beneficiários 8

Cláusula 20.ª Execução de testes prévios 9

Cláusula 21.ª Ficheiros de transferências 9

Cláusula 22.ª Reconciliação automática 9

Cláusula 23.ª Alterações à prestação de serviços 9

Cláusula 24.ª Foro competente 9

Anexos:

Anexo I – Distribuição por país
Anexo II – Distribuição por âmbito

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS POR CARTA-CHEQUE INTERNACIONAL – CPV: 66110000-4 – SERVIÇOS DE BANCA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto a aquisição de serviços para pagamento de prestações sociais (prestações familiares, prestação social para a inclusão e outras prestações) a beneficiários do ISS benefícios diferidos (pensões e subsídios, com exceção dos processados pelo Centro Nacional de Pensões - CNP) por carta-cheque internacional.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato a celebrar tem início previsto em 1 de janeiro de 2021 e vigorará pelo prazo de três anos, sem possibilidade de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso seja atingido o termo do prazo referido no número um e não seja alcançado o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

Cláusula 4.ª
Preço base

1. O preço base unitário para o presente procedimento é de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos).
2. O valor máximo de cada proposta, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 20.ª do presente caderno de encargos, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no programa do procedimento, é de 76.590,00€ (setenta e seis mil, quinhentos e noventa euros) para o período de vigência do contrato de 3 (três) anos.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente convite e do contrato.

Cláusula 5.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços para pagamento de prestações sociais (prestações familiares, prestação social para a inclusão e outras prestações) e benefícios diferidos, a beneficiários do ISS por carta-cheque internacional:
 a. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 b. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 c. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 d. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se o direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.ª
Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS e pelo ISS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª
Interlocutor

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria efetivamente realizada, no valor máximo de 76.590,00€, valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta, no início do mês seguinte ao da prestação do serviço.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado, deverá conter mensalmente, o detalhe do número de transações e custos por subsistema (âmbito)/ficheiro.
5. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 a. Objeto do contrato:
 b. N.º de transações e montantes/dia,
 c. O número do compromisso;
 d. O número do contrato.
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 10.ª
Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o diretor do Departamento de Gestão Financeira.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada, por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª
Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da

sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.

2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 b. Nome ou denominação social;
 c. Endereço ou sede social;
 d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 18.ª
Serviços

1. O serviço a prestar diz respeito ao pagamento de prestações sociais (prestações familiares, prestação social para a inclusão e outras prestações), a beneficiários do ISS, residentes no estrangeiro, através da modalidade de pagamento por carta-cheque, cruzado.
2. A informação relacionada com as prestações sociais e benefícios diferidos a pagar por carta-cheque será enviada via ficheiro pelo Instituto Informática, IP (II, IP), ao banco, por file *transfer* (MFT), via SIBS, no mínimo com 1 (um)

dia útil de antecedência em relação à data indicada no ficheiro de pagamento, um por cada Centro Distrital/Nacional e por âmbito.

3. No dia do processamento e pelo montante global indicado no ficheiro será efetuado um débito único, por ficheiro de pagamento na conta do IGFSS, correspondente à data acima referenciada e pelo montante constante de cada ficheiro.
4. O ISS comunicará os valores a pagar em euros, sendo que a associação do país de destino à moeda de pagamento será efetuada pelo banco.
5. Os cheques serão emitidos em euros ou na moeda do país de destino, desde que possua moeda cotada.
6. As cartas-cheques deverão ser enviadas por correio em 2 (dois) dias úteis após o processamento.
7. Toda a informação discriminativa das execuções, rejeições, devoluções e cancelamentos dos ficheiros de carta-cheque deverá ser enviada ao II,IP através de ficheiros de retorno, com idêntica estrutura dos ficheiros de pagamento, com indicação do motivo que lhes deu causa, o nº de cheque emitido e a data de emissão, nos seguintes prazos:
 a. Execuções e rejeições: em conjunto, na data de lançamento;
 b. Devoluções e cancelamentos: até ao 5.º dia útil seguinte ao da validade dos cheques (90 dias), o banco remeterá ao II, IP o ficheiro de controlo de pagamentos, contendo os elementos remetidos pelo II,IP acrescido do número de cheques e respetiva data de pagamento e a indicação dos cheques não pagos.
8. O crédito deverá ser efetuado na mesma conta bancária do IGFSS que suporta o débito, pelo montante total e conforme abaixo referenciado:
 a. Rejeições: na data de lançamento;
 b. Devoluções e cancelamentos: até ao 5.º dia útil seguinte ao da validade dos cheques (90 dias).
9. Atendendo que o prazo legal da validade dos cheques não é homogéneo em todos os países, terá de haver vários ficheiros de devolução consoante os prazos legais de validade dos cheques em cada país, pelo que a cada ficheiro de devolução e cancelamento tem que corresponder a um crédito na conta bancária do IGFSS.
10. O envio das cartas cheque terá de ser efetuado através de envelopes fechados e sem qualquer tipo de identificação exterior que possa referenciar o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) ou o Banco emissor.
11. Enquanto a vertente da Tesouraria Única da Segurança Social relacionada com o pagamento das prestações sociais, não estiver concluída e em pleno funcionamento:

 a) A movimentação de fundos objeto do presente contrato é efetuada na conta do ISS, IP com o número de identificação bancária a indicar, considerando-se, no período de transição, as referências à conta do IGFSS neste contrato como feitas à conta do ISS, IP, com a exceção do pagamento do serviço.

 b) O ISS procederá ao envio ao banco de apoio da ordem de processamento do ficheiro para emissão das cartas-cheque.

Cláusula 19.ª

Beneficiários

1. Estima-se que para o período máximo de vigência do contrato de 3 (três) anos, o número de pagamentos seja de 10.212.
2. O número de pagamentos efetuados através de carta-cheque rondou os 2.277, equivalendo a um volume de fundos de 1.008.711,38€, para o período entre janeiro a outubro de 2020.
3. O detalhe do número de pagamentos apresentados no número anterior, discriminado por país e por âmbito de prestações sociais, consta dos Anexos I e II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª
Execução de testes prévios

O adjudicatário garantirá a execução de todos os testes prévios necessários à boa execução de serviço com a antecedência a fixar no respetivo planeamento de implementação.

Cláusula 21.ª
Ficheiros de transferências

Os ficheiros de pagamento e de retorno das carta-cheque são do formato standard universal da comunidade C2B-Customer to Bank (norma SEPA) baseado nas especificações do standard ISO 20022 XML.

Cláusula 22.ª
Reconciliação automática

Tendo em vista a reconciliação automática nos sistemas de informação financeira do IGFSS, os movimentos efetuados na conta do IGFSS deverão ser identificados com os seguintes códigos:

a. TRD – 18 dígitos que constam do header do ficheiro formato standard universal da comunidade C2B-Customer to Bank normalizado com a adoção do standard ISO 20022 XML;
b. TRC – 18 dígitos que constam do header do ficheiro formato standard universal da comunidade C2B-Customer to Bank normalizado com a adoção do standard ISO 20022 XML.

Cláusula 23.ª
Alterações à prestação de serviços

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de

Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO POR PAÍS

COD. PAIS	PAIS	N.º PAGAMENTOS	MONTANTE
DE	ALEMANHA	35	34.153,95 €
ZA	ÁFRICA DO SUL	5	3.571,93 €
AU	AUSTRÁLIA	1	1.316,43 €
CV	CABO VERDE	1.935	679.097,67 €
CH	SUIÇA	18	18.887,95 €
BR	BRASIL	22	5.033,62 €
CA	CANADÁ	18	19.853,12 €
AR	ARGENTINA	1	1.286,70 €
UA	UCRÂNIA	9	536,57 €
LU	LUXEMBURGO	21	23.406,77 €
US	ESTADOS UNIDOS	12	13.221,45 €
FR	FRANÇA	164	171.910,83 €
ES	ESPANHA	16	14.747,62 €
GB	REINO UNIDO	14	14.449,91 €
NL	PAÍSES BAIXOS	4	4.613,15 €
BE	BÉLGICA	2	2.623,71 €
Total		**2.277**	**1.008.711,38€**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO POR ÂMBITO

N.º PAGAMENTOS	TOTAL VALOR	ÂMBITO	DESCRIÇÃO ÂMBITO
49	14.977,01 €	GRP	Doença profissional
930	278.931,39 €	PSPI	Prestação Social para a Inclusão
1021	397.570,54 €	PF	Prestações Familiares
286	321.677,72 €	PM	Prestações por Morte
2.286	**1.013.156,66 €**	**Total**	

